



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 590, EM 02 DE ABRIL DE 1.990

01

INSTITUI UM REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo Decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Regime jurídico único dos servidores da Administração Pública direta, das Autarquias e fundações públicas municipais é o estatutário, vedada qualquer outra vinculação de trabalho.

Art. 2º - Lei de iniciativa do executivo estabelecerá critérios para compatibilização de seus quadros de pessoal ao disposto no art. 1º desta lei, bem como planos de carreira para os seus servidores e a REFORMA ADMINISTRATIVA dela decorrente, no prazo de 18 meses, contados da sua promulgação ou sanção.

Parágrafo Único - A lei, a que se refere o caput, deste artigo, assegurará aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter pessoal e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, EM 02 DE ABRIL DE 1.990.


FELICIANO DA SILVA NETO

-Prefeito Constitucional-